



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.490/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO -
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.272/75, de 03 de dezembro de 1975, os parágrafos 1º e 2º, passando o atual parágrafo único a ser parágrafo 3º com a seguinte redação.

Parágrafo 1º) - Nos pedidos de renovação da isenção ficam as entidades de assistência social desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos itens I, III, V e VI, mencionados no § 1º do artigo 2º da citada Lei.

Parágrafo 2º) - Os documentos especificados nos itens II e IV do § 1º do artigo 1º, somente serão exigidos quando houver modificação nos Estatutos e mudança nos cargos de direção.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de junho de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração